



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2020

“Dispõe sobre a prorrogação das medidas do Município de João Lisboa para o enfrentamento e prevenção da transmissão da COVID-19 e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de João Lisboa;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.713, e 35.714, ambos de 03 de abril de 2020, que prorrogam a suspensão das aulas presenciais e atividades não essenciais no todo o Estado Maranhão;

DECRETA:

Art. 1.º Este Decreto prorroga as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, adotadas nos Decretos Municipais nº 15, 16 e 17/2020, decorrentes do novo coronavírus, vetor da COVID-19, bem como reconhece a manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de João Lisboa.

Art. 2.º Diante do agravamento no Estado do Maranhão da emergência em saúde pública em decorrência da Pandemia por coronavírus, visando salvaguardar e proteger os servidores públicos municipais, DETERMINO, a manutenção da suspensão das aulas presenciais na rede

Avenida Imperatriz, nº 1331, Centro
João Lisboa - Ma



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

municipal de ensino até o dia 26 de abril de 2020, e das atividades dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo, até o dia 12 de abril, ressalvadas as atividades essenciais, desenvolvidas pela:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- IV – atividades de fiscalização e exercício do poder de polícia do Município;
- V – serviços de iluminação pública e coleta de lixo.

§ 1.º Os servidores públicos municipais que não estiverem no grupo de atividades essenciais, ou compondo equipe de trabalho de atuação mínima no órgão de lotação, exercerão suas atividades em trabalho remoto (*home office*), devendo estar à plena disposição.

§ 2.º Também realizarão suas atividades em regime de trabalho remoto (*home office*) os idosos (acima de 60 anos de idade), os imunodeprimidos e as gestantes, nas mesmas condições dispostas no §1º.

§ 3.º Poderá, ainda, o Prefeito Municipal de João Lisboa autorizar a concessão de antecipação de férias ou flexibilização da jornada com efetiva compensação.

§ 4.º As reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

Art. 2.º De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), diante de mortes já confirmadas no Estado do Maranhão e o aumento de pessoas contaminadas, fica prorrogado até o dia 12 de abril de 2020, a suspensão das medidas restritivas adotadas nos Decretos Municipais nº 15, 16 e 17/2020.

Art. 3.º A determinação disposta no Art. 2.º deste Decreto não se aplica as atividades voltadas ao abastecimento alimentar, saúde e higiene descritas no § 2º, do Decreto Municipal nº 16/2020, bem como as seguintes atividades constantes do Decreto Estadual nº 35.714, de 03 de abril de 2020:

- I – borracharias, oficinas e serviços de manutenção e reparação de veículos;

Avenida Imperatriz, nº 1331, Centro
João Lisboa – Ma



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

II – a distribuição e a comercialização de álcool em gel e produtos de limpeza, bem como os serviços de lavanderia;

III – restaurantes e pontos de parada e descanso, às margens da rodovia;

IV – as atividades industriais;

V – a fabricação e comercialização de materiais de construção, incluídos os *home centers*, bem como os serviços de construção civil;

VI – serviços de fabricação, distribuição e comercialização de produtos óticos;

VII – as atividades das empresas do segmento de controle e vetores e pragas;

VIII – as atividades de recebimento e processamento de pagamentos a empresas comerciais que trabalham em sistema de carnes;

§ 1.º Estabelecimentos como bares, restaurantes, lanchonetes, depósito de bebidas, e outros que sejam assemelhados, poderão entregar produtos em sistema de delivery, *drive thru* ou retirada no próprio estabelecimento, mediante pedidos via telefone ou internet.

§ 2.º Recomenda-se em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, a desmobilização de aglomeração de pessoas, seguindo as determinações de segurança e limpeza para a prevenção do contágio pelo COVID-19.

§ 3.º Recomenda-se que os prestadores de serviço e profissionais liberais, sempre que possível, exerçam suas atividades em regime de *home office* mediante a utilização de tecnologias para a interação e transmissão de dados, evitando-se o atendimento ao público.

Parágrafo único. As feiras livres que realizem a comercialização de produtos de gênero alimentício, têm papel fundamental no abastecimento local, razão pela qual, deverão funcionar, desde que cumpram as determinações da Secretaria Municipal de Saúde; que mantenham as barracas com um distanciamento mínimo de 2 (dois) metros, em todas as direções; que os feirantes sejam moradores do Município de João Lisboa, e que adotem medidas de prevenção e proteção de contágio entre os feirantes e ao público, especialmente os idosos, imunodeprimidos ou gestantes.

Art. 4.º Durante a vigência do estado de emergência em saúde pública, em caráter excepcional e como garantia da dignidade humana e o direito ao acesso aos serviços bancários, fica autorizado em todo o Município de João Lisboa o funcionamento de instituição financeira, conforme orientação dos órgãos federais e estaduais, vedada a aglomeração de pessoas no

Avenida Imperatriz, nº 1331, Centro
João Lisboa – Ma



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

desempenho da atividade, nos termos do Decreto Estadual nº 35.677, de 21 de março 2020.

§ 1.º A determinação estabelecida no *caput* deste artigo se aplica também às Casas Lotéricas e correspondente de banco em funcionamento no Município de João Lisboa.

§ 2.º O atendimento bancário presencial em agência, casa lotérica e demais correspondentes bancários, será limitado à ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade física do local, observando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes na fila.

§ 3.º As instituições financeiras previstas no *caput* deste artigo deverão esclarecer aos seus clientes, pelos canais de comunicação disponíveis, os meios remotos e eletrônicos oferecidos para a realização de operações financeiras com o objetivo de evitar a aglomeração de pessoas no interior das agências.

Art. 5.º Recomendo aos fornecedores e comerciantes que estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos.

Art. 6.º Nos termos da recomendação proferida pelo Presidente da ANVISA, qualquer munícipe que retornar de viagem de outros países ou Estados deverá permanecer em sua residência pelo período de 07 (sete) dias corridos.

Art. 7.º O Departamento Municipal de Tributos, em cooperação técnica com outros órgãos de fiscalização, formará força tarefa específica para a fiscalização de abusos nos preços das mercadorias e insumos durante o período emergencial ou de calamidade pública.

Art. 8.º No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-199, as empresas terão seu alvará cassado, após processo administrativo regular, e terão, como medida cautelar, sua atividade suspensa, nos termos do §1º, art. 55 e do art. 56, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo único. A penalidade prescrita no *caput* deste artigo será imposta sem embargos de outras previstas na legislação Federal, Estadual e Municipal.

Avenida Imperatriz, nº 1331, Centro
João Lisboa - Ma



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9.º Ficam os assistentes sociais, motoristas e o pessoal responsável pela limpeza e a organização das Secretarias (servidores, contratados e terceirizados) à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, independentemente da lotação original, mediante requisição à Secretária de lotação, para o exercício de atividade em caráter excepcional.

Art. 10. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 11. As medidas propostas neste Decreto serão reavaliadas no dia 12 de abril de 2020, ouvido o comitê municipal de prevenção e combate ao COVID-19 criado através do Decreto Municipal nº 015/2020, sobre a situação epidemiológica decorrente da Pandemia em âmbito local, em consonância com as determinações dos órgãos de saúde, e demais Entes Federativos.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, aos quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte.


JAIRO MADEIRA DE COIMBRA
Prefeito Municipal